

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 67/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 60/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise institui a Gratificação para Eletricista de Veículo – GEV, no âmbito do Poder Executivo do município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 60/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir a Gratificação para Eletricista de Veículo – GEV, destinada aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Mecânico que desempenhem atividades técnicas de manutenção elétrica em veículos automotores da frota municipal.

A proposta fixa o valor da gratificação em R\$ 603,72 (seiscentos e três reais e setenta e dois centavos) mensais, com reajuste nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O projeto também estabelece critérios objetivos para a concessão, manutenção e suspensão da gratificação, bem como regras específicas sobre a avaliação de desempenho, situações de perda do benefício e condições de pagamento em caso de licenças e afastamentos.

A proposta encontra amparo legal e constitucional. A criação de gratificações de caráter transitório e condicionado ao exercício de funções específicas está prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que admite a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos por desempenho de atividades diferenciadas ou com maior grau de responsabilidade técnica.

A iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal, por tratar de matéria que envolve a estrutura administrativa e a remuneração dos servidores públicos municipais.

No aspecto da técnica legislativa, o texto atende aos requisitos de clareza, coerência e hierarquia normativa. Observa-se que o projeto define de forma objetiva o público-alvo da gratificação (servidores efetivos no cargo de Mecânico), as condições para o recebimento (designação formal, qualificação técnica e avaliação semestral) e os efeitos e limitações da vantagem (natureza precária, ausência de incorporação e reflexos restritos).

Além disso, o projeto resguarda a legalidade orçamentária, ao determinar, em seu artigo 10, que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais.

Diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e boa redação do Projeto de Lei nº 60/2025, recomendando sua votação pelo Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 12 de novembro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 12 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 60/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revair José Rodrigues

Membro